



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.419, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF), conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Operário

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.10.18 15:49:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 91, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:024827 MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.10.19
07:59:35 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
AIROLDI:70131341049 Dados: 2022.10.18 15:49:30 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças

que desenvolvam metodologias para a preservação do ambiente no qual estão inseridos, criação de hortas, canteiros e floreiras, assim trabalhando a conscientização acerca da importância do cuidado do meio ambiente, executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Licenciatura em Biologia e registro no respectivo Conselho de Classe.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.

Categoria Funcional: EDUCADOR SOCIAL COM HABILIDADES EM MUSICALIDADE

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Desenvolver atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com a Política de Assistência social, Educação e/ ou Saúde na prestação de serviço, com o público prioritário, do qual se refere a crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência e suas respectivas famílias, construindo espaços de participação, autonomia e conquista da cidadania. Executar, sob supervisão da equipe técnica, atividades sistemáticas relacionadas a musicalidade, possibilitando a convivência em grupos e o fortalecimento de vínculos dos envolvidos; desenvolver dinâmicas de grupos; dialogar com os usuários; monitorar usuários com deficiência; elaborar relatórios referentes às atividades desenvolvidas; participar nas reuniões periódicas de equipe; desenvolver planejamento das ações junto com a equipe multidisciplinar; participar de programas e atividades, incluindo ações sócio-educativas de convivência e promoção social; desenvolver atividades voltadas para a preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; prestar informações e orientações aos usuários e suas famílias quanto aos seus direitos e deveres; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Graduação em Música e registro na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso.”

Art. 4.º Os cargos de Farmacêutico Bioquímico e de Técnico em Farmácia passam a integrar o quadro de cargos em extinção, previsto no artigo 47, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, bem como as respectivas atribuições passa a integrar o ANEXO III - DOS CARGOS EM EXTINÇÃO, da citada Lei.

Art. 5.º Os artigos 31, 32, 33, 34 e 35, e as respectivas Seções II e III, da Lei Municipal n.º 6.487, de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Da Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações e/ou da Equipe de Apoio

Art. 31. A Gratificação pela Participação na Comissão Permanente de Licitações e/ou Equipe de Apoio será devida por ata que realizarem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,289 padrões de referência.

Art. 32. O valor da Gratificação referida no art. 31 será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 33. Será de 14 (quatorze) o número máximo mensal de atas remuneradas para cada membro da Comissão Permanente de Licitações e/ou Equipe de Apoio.

Seção III

Da Gratificação para Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros

Art. 34. A Gratificação Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros, será devida por ata que realizarem os respectivos membros e corresponderá ao coeficiente de 0,577 padrões de referência.

Parágrafo único. O valor da Gratificação referida no art. 34 será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência.

Art. 35. Não serão remuneradas mensalmente mais do que 13 (treze) atas.”

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:954F6D01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.419, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme facultado no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF), conforme abaixo especificado:

N.º de Cargos	Denominação da Categoria Funcional
01	Operário

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio

da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), com alterações posteriores, para cargos de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º, terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 91, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:91DC838A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.420, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 5.111,72, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0022-Qualificação da Infraestrutura da Saúde
1133-Aquisição de Veículo para Transporte Sanitário e Execução de Ações em Saúde cta 99861
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente, dot. 1717, rec. 4292, dest. 00002.....R\$ 5.111,72
TOTAL.....R\$ 5.111,72

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.00.1.1.01.03.62 – Cta. 99862 Remuneração de Dep. Banc. – 4292 Aquis. Veículo Transp., recurso 4292 – Aquisição ambulâncias, carros, unidades móveis, etc, referente a rendimentos

dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2022, no valor total de 5.111,72.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4CCDCBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.421, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 2.807,72, conforme descrição:

07-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10-SAÚDE
302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0022-Qualificação da Infraestrutura da Saúde
1142-Aquisição de Veículo VISA CP 2015/16
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente, dot. 1739, rec. 4292, dest. 00002.....R\$ 2.807,72
TOTAL.....R\$ 2.807,72

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.00.1.1.01.03.25 – Rec. de Remuneração de Dep. Banc. Aqu. de Veículos ESF-4292, recurso 4292 – Aquisição ambulâncias, carros, unidades móveis, etc, referente a rendimentos dos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2022, no valor total de 2.807,72.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de outubro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:4424D408